

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL URBANA - ANO 2014

O Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior no Estado da Bahia – Sepex/BA, CNPJ 02.360.773/0001-04, Código Sindical 000.833.90511-2, conforme determina a CLT torna pública a Tabela de Contribuição Sindical Patronal Urbana das empresas que formam a categoria econômica “empresas de publicidade exterior”, observando-se o parágrafo primeiro do Artigo 511 do Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Conclamamos as empresas da categoria econômica que não estejam em dia com esta obrigação fiscal federal que regularizem sua situação através da emissão da guia de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal Urbana através de nosso sítio na internet – [www.sepexba.com.br](http://www.sepexba.com.br) - ou da própria CEF - <https://sindical.caixa.gov.br>. Esclarecemos que o **Sepex/BA** foi homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 1996, a partir de quando a Contribuição Sindical Patronal Urbana é devida exclusivamente a este Sindicato. Eventuais recolhimentos a outras entidades não tem valor legal. A data de recolhimento para a Contribuição Sindical Patronal Urbana de 2014 para empresas já estabelecidas é 31.01.2014. Para empresas criadas a partir de 01/01/2014, quando do registro legal no órgão competente (CNPJ). A CLT estabelece cominações para quem recolhe este tributo fora do prazo.

**Tabela para recolhimento da Contribuição Sindical Patronal Urbana 2014, percentuais calculados sobre o capital social da empresa conforme faixas abaixo.**

**FENAPEX – FEDERAÇÃO NACIONAL DA PUBLICIDADE EXTERIOR  
TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL URBANA 2014  
Vigência a partir de 1 de janeiro de 2014**

<b>LINHA</b>	<b>CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA %</b>	<b>PARCELA A ADICIONAR (R\$)</b>
01	De 0,01 a 21.372,00	Contr. Mínima	170,98
02	De 21.372,01 a 42.744,00	0,8%	-
03	De 42.744,01 a 427.440,00	0,2%	256,46
04	De 427.440,01 a 42.744.000,00	0,1%	683,90
05	De 42.744.000,01 a 227.968.000,00	0,02%	34.879,10
06	De 227.968.000,01 em diante	Contr. Máxima	80.472,70

Notas:

1. As firmas ou empresas cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 21.372,00, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 170,98, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 227.968.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 80.472,70, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 028/2013;
4. Data de recolhimento: 31.JAN.2014;
5. Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será

recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

**6.** O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.